



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1232, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Relaciona Entidades a serem beneficiadas pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001.

Art. 1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001, Lei nº 1195/2005, item 05.03-Plano Plurianual e Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, ficam beneficiadas pelos termos constantes na referida Lei, as entidades ASSOCIAÇÃO VIANENSE DOS ESTUDANTES EM ALEGRETE, AVEA, CNPJ, nº 03.639.974/0001-08 e ASSOCIAÇÃO VIANENSE DE ESTUDANTES TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO, AVETEM, CNPJ nº 07.183.003/0001-57.

Art. 2º O valor a ser repassado as entidades é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagas a contar do mês de março, divididas em 09 (nove) parcelas, ficando a divisão proporcional a 70% e 30%, respectivamente para a AVEA e para a AVETEM, como segue:

	AVEA	AVETEM
Março:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
Abril:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
Maio:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
Junho:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
Julho:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
Agosto:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
Setembro:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
Outubro:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
Novembro:	R\$ 2.333,33	R\$ 1.000,00
TOTAL-	R\$ 21.000,00	R\$ 9.000,00

Art. 3º Para cobertura do respectivo valor, será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto- Subvenção Social 0701.12.122.0013.2057-335043990000 – Outras Instituições Privadas.


Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1098, de 29 de junho de 2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 02 de março de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 02 de março de 2006

Marcus Fabien Silva Nentz
Secretário de Governo e Planejamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, altera a(s) entidade(s) beneficiada(s) conforme art. 5º da Lei nº 633, de 08 de maio de 2001, item 05.03- Plano Plurianual, Lei nº 1195/2005 e Art.145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3º Grau, que frequentam cursos em cidades vizinhas. Temos convicção de que os Nobres Vereadores aprovarão o presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL